Processo nº: 26/2000-9005720-6
Edital nº: 9148/2026
Assunto: Dispensa emergencial. Planilha de custos. PIS e COFINS no Montante C. Alíquotas médias efetivas. Comprovação na fase da proposta. Exigência da EFD-Contribuições dos últimos 12 meses.
Data: 02/10/2026

INFORMAÇÃO CAGE/SECC XI N° 1456/2026

Em consulta formulada a esta Seccional por SES/DA/COMPRAS, com sessão online de dispensa eletrônica de licitação em andamento, determinada licitante apresentou como percentuais 0,43% de PIS e 1,89% de COFINS, trazendo documento chamado de demonstrativo de alíquota reduzida.

Questionou-se, assim, acerca da possibilidade de adequação dessas alíquotas para adaptar a planilha de custos ao caso concreto.

Como dito, trata-se de dispensa eletrônica emergencial com disputa (Dispensa nº 9148/2026, art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021). A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) adota, no Montante C, as alíquotas nominais do lucro real: PIS de 1,65% e COFINS de 7,60%. A Nota (1) do Anexo II só admite adaptações "desde que devidamente justificado". Ao substituir essas alíquotas por médias efetivas de 0,43% e 1,89%, a empresa afastou o padrão por alegação própria e assumiu o ônus de comprová-la.

A comprovação pode ser exigida já na fase de julgamento da proposta:

- **Termo de Dispensa:** o item 24.4.1 faculta convocar os participantes "para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas". O item 12.6.1 admite o ajuste da planilha "desde que não haja majoração do preço proposto".
- **Lei nº 14.133/2021:** o art. 72, VII, exige que a contratação direta seja instruída com "justificativa de preço". O art. 64, I, admite diligência para "apurar fatos existentes à época da abertura do certame".
- **TCU, Acórdão nº 1.211/2021-Plenário:** a juntada, em diligência, de documento que ateste condição pré-existente à abertura da sessão não fere a isonomia entre os licitantes.

A Orientação nº 19 do Portal de Compras do Governo Federal não afasta essa conclusão:

- Ela é dirigida aos órgãos do SISG federal e não vincula o Estado, como já registrado na Informação CAGE/DCO nº 016/2026.
- Mesmo considerada como referência, ela prevê que a comprovação se faça pela EFD-Contribuições dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. O marco temporal é a proposta.
- A previsão de comprovação "no momento da repactuação ou da renovação contratual" serve para ajustar oscilações das alíquotas durante a execução. Ela se soma à comprovação inicial e a pressupõe, porque não há como ajustar uma alíquota que nunca foi demonstrada.
- A empresa invoca a Orientação para justificar a redução das alíquotas, e por isso não pode afastá-la quanto à comprovação.

Esse entendimento está em consonância com a Informação CAGE/DCO nº 016/2026. Segundo ela, as alíquotas reduzidas não devem ser rejeitadas apenas por serem inferiores às nominais, e o que deve ser examinado é se os percentuais "estão efetivamente demonstrados".

Por isso, é cabível exigir, em diligência, a EFD-Contribuições dos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, na última versão transmitida de cada mês, com os recibos de entrega.

Rodrigo Diefenthaeler
Auditor do Estado
Id. 4431316-1

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO DIEFENTHAELER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro